



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

LEI MUNICIPAL 823/2022
DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial para Transferência de Verba ao Instituto Restauração com Amor e Arte - RESTAURART no exercício de 2022 e dá Outras Providências.

O povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, autorizado Abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 476.296,79** (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais, setenta e nove centavos) para transferência de verba ao **Instituto Restauração com Amor e Arte - RESTAURART** conforme descrição abaixo:

Crédito Especial	
0210 08244 0024 0.029 – Subvenção ao Instituto Restauração com Amor e Arte - RESTAURART	
335043 – Subvenções Sociais (Destinação de Recurso 129 – Fonte EPIAS)	476.296,79
Total de Crédito Especial	476.296,79

Art. 2º Para fazer face ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos abaixo relacionados:

Descrição	Valor
Superávit financeiro (Destinação de Recursos 229)	22.945,51
Excesso de Arrecadação ((Destinação de Recursos 129)	253.778,76
0210 08244 0024 1.040 449052 – Equipamento e Material Permanente (DR 129 – Ficha 2427)	7.300,00
0210 08244 0024 1.062 449052 – Equipamento e Material Permanente (DR 129 – Ficha 2428)	1.000,00
0210 08244 0024 2.058 319004 – Contratação por Tempo Determinado (DR 129 – Ficha 2435)	69.963,05
0210 08244 0024 2.058 319011 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (DR 129 – Ficha 2438)	38.115,14
0210 08244 0024 2.058 319013 – Obrigações Patronais (DR 129 – Ficha 2441)	8.385,33
0210 08244 0024 2.058 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (DR 129 – Ficha 2466)	30.000,00
0210 08244 0024 2.058 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (DR 129 – Ficha 2471)	2.000,00
0210 08244 0024 2.112 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (DR 129 – Ficha 2489)	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

0210 08244 0024 2.112 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (DR 129 – Ficha 2492)	2.112,00
0210 08244 0024 2.117 319013 – Obrigações Patronais (DR 129 – Ficha 2507)	1.000,00
0210 08244 0024 2.117 339030 – Material de Consumo (DR 129 – Ficha 2514)	3.600,00
0210 08244 0024 2.117 339032 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita (DR 129 – Ficha 2516)	25.896,00
0210 08244 0024 2.117 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (DR 129 – Ficha 2519)	2.200,00
0204 08243 0023 1.039 449052 – Equipamento e Material Permanente (DR 129 – Ficha 2753)	7.001,00
Total Geral de Recursos para suplementação	476.296,79

Art. 3º Poderá o Poder Executivo suplementar até o limite de **10%** (dez Por cento) do valor previsto no Art. 1º desta Lei se necessário.

Art. 4º A transferência de Verba ao Instituto Restauração com Amor e Arte - RESTAURART dispensa as formalidades prevista na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por se tratar de Emenda Parlamentar destinado exclusivamente a Entidade.

Art. 5º Os recursos originários de emenda parlamentar deverá ser aplicado nas despesas de custeio observados os parágrafos 9º e 10 do artigo 166 da Constituição Federal e Art. 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 6º Para recebimento do recurso a entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos e conta bancária específica.

Art. 7º A duração do presente termo de convênio será de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.

Art. 8º A prestação de contas será feita após 60 (sessenta) dias do encerramento do convênio.

Art. 9º Na ausência da apresentação da Prestação de Contas a Entidade será denunciada ao Ministério Público para que apresente no prazo determinado pela justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 10º Os recursos aplicados em desacordo com o plano de trabalho serão devolvidos aos cofres municipais e este dará ciência ao órgão competente pela transferência dos recursos financeiros.

Art. 11. Os recursos não utilizados deverão serem aplicados no mercado financeiro. Os recursos de rendimentos de aplicações financeiras poderão serem aplicados dentro do plano de trabalho mediante aditivo autorizado pelo concedente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 03 de outubro de 2022.

Prefeitura de

SÃO JOÃO

Sérgio Lúcio Camilo

Prefeito de São João do Manhuaçu



GESTÃO PARTICIPATIVA E HUMANIZADA

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024